



# Câmara Municipal Campina Grande do Sul

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 02/2017

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FMEL, SEU RESPECTIVO CONSELHO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

## Capítulo I

### DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal do Esporte e Lazer – FMEL, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos, eventos e atividades de natureza esportiva, no município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná.

## SEÇÃO I

### DOS RECURSOS

**Art. 2º** - Constituem recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer aqueles provenientes de:

- I. dotação orçamentária própria;
- II. créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III. retorno e resultados de suas aplicações;
- IV. multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V. contribuições ou doações de outras origens;
- VI. origem orçamentária da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista; destinados a programas esportivos;



# Câmara Municipal Campina Grande do Sul

VII. resultado de locações de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;

VIII. multas aplicadas por danos a bens do Município utilizados para eventos esportivos;

IX. taxas de inscrições para participação nos eventos e campeonatos esportivos presentes no calendário municipal;

X. acordos, contratos, consórcios, convênios e quaisquer outros destinados especificamente ao Fundo

XI os patrocínios recolhidos;

XII outros quaisquer recursos destinados às áreas esportivas e de lazer.

## SEÇÃO II

### DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

**Art. 3º** - O Fundo Municipal do Esporte e Lazer fica vinculado à Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude, a quem caberá a gestão administrativa e financeira dos recursos, bem como registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro, devendo os respectivos recursos serem depositados em conta corrente especial, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades.

§1º. O ordenador da despesa do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, é o Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Juventude.

§2º. A movimentação financeira dos recursos do FMEL será efetuada pelo Tesoureiro Municipal em conjunto com o Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Juventude.



# Câmara Municipal Campina Grande do Sul

§3º. A contabilidade do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, integra o balanço geral do Município e deverá ser efetuada de acordo com as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCT.

## SEÇÃO III

### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer serão aplicados:

I. em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas no Município de Campina Grande do Sul, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas;

II. na aquisição de materiais esportivos para difundir a prática esportiva;

III. na aquisição de materiais para manutenção de praças esportivas;

IV. em despesas decorrentes de eventos e campeonatos esportivos promovidos, organizados, patrocinados ou apoiados pelo Município;

V. em despesas decorrentes de auxílios concedidos a atletas federados que representem o Município em campeonatos;

§ 1º. Fica proibida a destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes ligados a federações que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais cujo atleta, comissão técnica ou membro da diretoria recebam qualquer tipo de remuneração.

§ 2º. Até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional, estadual e regional que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.



# Câmara Municipal Campina Grande do Sul

Art. 5º A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal do Esporte e Lazer será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal Esporte e Lazer.

§ 1º. Os projetos deverão conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

§ 2º. O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I. a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;
- II. a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;
- III. a existência de interesse público.

## Capítulo II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**Art. 6º** Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas públicas de esporte e lazer.

## SEÇÃO I

### DA COMPETÊNCIA

**Art. 7º** Compete ao Conselho Municipal de Esportes - CME:

- I - colaborar com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - na elaboração de programas e projetos que viabilizem o cumprimento da Política Municipal de Esportes;



# Câmara Municipal Campina Grande do Sul

II - contribuir ao aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades esportivas e de lazer;

III - debater e aprofundar assuntos de interesse e/ou relacionados ao esporte, emitindo a título de colaboração, pareceres e estudos a pedido da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

IV - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, confederações, federações e demais entidades esportivas, afetos a suas ações;

V - colaborar com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude no estabelecimento de prioridades para a aplicação dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer.

## SEÇÃO II

### DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL é vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Juventude, e é composto por representantes de órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária, composta por membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 03 (três) membros representantes do Município, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 03 (três) membros representantes: das entidades privadas dedicadas ao esporte e lazer; e/ou das entidades não governamentais que desenvolvem ações nas diversas áreas esporte e lazer; e/ou pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização do esporte e lazer; e/ou especialistas com reconhecida capacidade técnica.



# Câmara Municipal Campina Grande do Sul

§ 1º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo indicarão, para cada titular, um suplente para sua vaga, que atuará no caso de impedimento legais e eventuais.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto Municipal, conforme relação apresentada pelo Secretário Municipal do Esporte e Lazer e Juventude, mediante indicação dos dirigentes ou responsáveis diretos das entidades.

§ 3º O mandato será até 2 (dois) anos, permitida a recondução sempre por igual período.

§ 4º Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou da autoridade responsável pela sua indicação, apresentada ao seu Presidente.

**Art. 9º** A função de membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL não será remunerada, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

## SEÇÃO III

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 10** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Campina Grande do Sul terá a seguinte estrutura:

I - Pleno, instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CME, por intermédio das sessões plenárias;

II - Diretoria Executiva, composta por:

a) Presidente;



# Câmara Municipal Campina Grande do Sul

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário.

**Parágrafo Único** - A Diretoria Executiva será eleita em até trinta dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

**Art. 11** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 12** A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

**Art. 13** Demais normas necessárias ao funcionamento e manutenção do Fundo e do Conselho, serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

**Art. 14** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 06 de março de 2017.

**Sergio Cavagni**

**Presidente**



# Câmara Municipal Campina Grande do Sul

## JUSTIFICATIVA

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

O Indicativo de Projeto de Lei que ora se submete a apreciação desta Casa tem por objetivo a criação do "Fundo Municipal de Esporte e Lazer", com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos, eventos e atividades de natureza esportiva no município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná.

A propositura tem amparo no art. 132 do Regimento interno desta Casa.

A criação do respectivo Fundo se justifica diante da realidade vivenciada em nosso Município que necessita melhorar os investimentos na área, a fim de proporcionar o desenvolvimento e promoção do esporte e lazer.

A indicação busca possibilitar a captação de recursos em várias esferas governamentais e na iniciativa privada, ampliando os recursos destinados ao esporte e aos atletas residentes no Município de Campina Grande do Sul.

Alem dos benefícios com a captação e destinação de recursos com a criação do Fundo, o presente indicativo de projeto de lei prevê a criação do conselho Municipal que participará de todas as ações tomadas pelo órgão gestor com os recursos do Fundo, democratizando a gestão do esporte e do lazer, ampliando a participação dos munícipes por meio do Conselho.

Pelo exposto, submeto o presente Indicativo de Projeto de Lei a apreciação dos Nobres Pares, o qual julgo digno de imediata aprovação.

Sala das Sessões, 06 de março de 2017

**Sergio Cavagni**

**Presidente**